



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

<b>PROTOCOLO</b> <b>ESTADO DO CEARÁ</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ</b> Recebi o documento e protocolizei sob o número <u>105/2022</u> / 20 <u>22</u> Ararendá-CE, <u>20</u> / <u>12</u> / <u>2022</u> <i>Ellison B. G. L.</i>
---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 430/2022,**

**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 103/2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Alexandre Felix Dutra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** O artigo 108 e seu § único, da Lei Complementar Municipal nº 103/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 108.** É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea "c" do inciso VII do art. 125 desta Lei (NR).

**§ Único.** Somente poderá ser licenciado 01 (um) servidor eleito para o cargo de presidente, nas referidas entidades. (NR)

**Art. 2º.** O artigo 114 e seus §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 103/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 114.** O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País. (NR)

**§ 1º.** Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (NR)



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

**§ 2º.** Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no § anterior terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

**Art. 3º.** O inciso VI do artigo 140 da Lei Complementar Municipal nº 103/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 140. (...)**

(...)

**VI** - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; (NR).

**Art. 4º.** O artigo 151 da Lei Complementar Municipal nº 103/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 151.** A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, não podendo este ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública. (NR)

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará,**  
aos 30 de dezembro de 2022.



**ALEXANDRE FELIX DUTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**